

5 MP

67

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FALÊNCIA DE AR FREE COM. E IMPORTAÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Edital expedido dos autos nº 000152/97 de FALENCIA proposto por SANYO DA AMAZONIA S/A contra AR FREE COM. E IMPORTAÇÃO DE ELETROELETRONICA LTDA, no qual por este Juízo foi proferida a seguinte sentença: "Vistos e examinados estes autos sob nº 152/97 de Pedido de Falência onde é requerente SANYO DA AMAZONIA S/A e requerida AR FREE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA. A requerente aforou o presente pedido de Falência contra a requerida expondo em síntese que é credora da quantia de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) representada pelos títulos de nº JX544348 à JX544357, todos no valor de R\$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais) vencidos em 10/09/96, que restanto impagos foram devidamente protestados. Citada a requerida apresentou contestação alegando preliminarmente carência de ação em função de não ter recebido em sua sede os avisos de protesto além de que a intimação não foi efetuada na pessoa de seu representante legal, requerendo a improcedencia da ação. No mérito aduziu que os cheques eram pré-datados os quais deveriam ser depositados com prazo de trinta dias de um para o outro. A requerente impugnou as preliminares asseverando que não havia motivo para que se esperasse o vencimento dos outros títulos uma vez que ao tempo da primeira apresentação foi constatada a ocorrência do motivo "13" (conta encerrada). O Ministério Público opinou pela decretação da falência. A argumentação inicial da ré não merece prosperar posto que não constitui óbice intransponível, porquanto a cientificação da empresa devedora foi cumprida. De tal forma a tese de que a representante legal não exarou sua assinatura nas intimações, eis que os carimbos utilizados indicam que os protestos foram recebidos na Ar Free e por pessoa da empresa. Repilo as preliminares. Não se faz necessárias delongas quanto ao argumento de que os cheques eram pré-datados, porquanto é notório e sabido que este tipo de cambial é título de crédito para pagamento à vista. Outrossim para se pleitear o pedido de falência se faz necessário apenas o não pagamento no vencimento de obrigação líquida que se caracterizou com o termo do primeiro cheque, observando ainda que quando da apresentação dos cheques nº JX544349 e JX544350, estes foram devolvidos pelo motivo 13, que significa conta encerrada. Assim o estado falimentar da ré demonstra-se evidente. Por conta disto julgo procedente o presente pedido declarando aberta, hoje, às 16:00 horas, a falência de AR FREE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETROELETRONICOS LTDA, localizada à rua Maragogipe, 66, centro, que opera no ramo de comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e comercial, especificamente eletrodomésticos, importação e exportação destes aparelhos, inscrita no CGC/MF sob nº 000.336.191/0001-67, tendo como sócios JOSÉ LUIS LEITE e PAULO SÉRGIO LEITE, o primeiro residente e domiciliado à rua Goiás nº 1905, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 330.321.579-00 e o segundo à rua Diacuí, nº 09, nesta cidade, inscrito no CPF/MF Nº 350.105.769-53, exercendo o primeiro a função de gerente. Fixo o termo legal da falência em quarenta e cinco dias anteriores ao primeiro protesto efetivou em 09/12/96. Nomeio



68
0

sindica a requerente mediante compromisso. Marco o prazo de vinte dias para que os credores apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos. Diligencie o cartório quanto as providências legais. Procedam-se as comunicações. P.R.I. Em, 19/09/97. (a) LUIS SERGIO SWIECH -Juiz de Direito-". Londrina, 08 de outubro de 1.997. Eu, (Lucio Dias), Funcionário Juramentado, subscrevi.-


LUIS SERGIO SWIECH
JUIZ DE DIREITO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data
cientifiquei o representante do
Ministério Público Dr.
....., do (a) r.
.....
Londrina, 10.10.17
Eu.....Escrivão.



69/0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 5000, de 14/10/1997, página nº.....0139 à 0141. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 20 de outubro (INCLUSIVE).
LONDRINA, 15 de outubro de 1997.

ESCRIVÃO

= Relação Nº 054/97 =

56.-FALENCIA-152/97-SANYO DA AMAZONIA S/A x AR FREE COM. E IMPORTAÇÃO DE ELETROELETRONICA LTDA-... julgo procedente o pedido, declarando a falência da requerida...fixo o termo legal da falência em 45 dias...nomeio síndica a requerente mediante compromisso em 24:00 horas... Adv. ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

JUNTADA 10
nos 23 dias do mês de _____
do 10 _____, faço juntada
_____ escrevi
Sa. _____